**Lei Ordinária do Executivo n.º. 436/2016.**

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Projeto de Lei tem o objetivo de fixar os Subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, inclusive os Secretários do Município de São João do Tigre para a legislatura de 2017 a 2020, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo, inclusive os Secretários municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, conforme redação do Art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada em lei específica, na mesma data e de conformidade com os índices concedidos aos servidores públicos municipais, conforme preceitua o Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do município, o Agente Político ou Secretário municipal, que comprovar despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

**CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS**

. 5º - O Subsídio mensal do Prefeito municipal para o exercício financeiro 2017 a 2020 será no valor de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Art. 6º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito municipal para o exercício financeiro 2017 a 2020 será no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, quando investido na função de secretário municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 7º - Os subsídios mensais dos Secretários municipais para o exercício financeiro 2017 a 2020 será no valor de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Art. 8º - Os subsídios mensais dos Vereadores para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Art. 9º - Os subsídios mensais do Vereador Presidente para a legislatura de 2017 a 2020 será no valor de R$ 5.300,00 (Três mil e quinhentos reais).

**CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentária previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São João do Tigre, em 21 de Outubro de 2016.

***José Maucélio Barbosa***

**PREFEITO**